

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Estamos em tempos de eleições e decisões para nós portugueses e para o mundo.

No plano das eleições falamos obviamente da próxima eleição do presidente norte-americano, já que, no plano nacional, a procissão das eleições ainda vai no adro. A liderança americana nos últimos quatro anos foi muito prejudicial ao tratamento das questões essenciais da humanidade, com especial relevância para a matéria das alterações climáticas e o seu efeito na economia e no planeta em geral.

Mesmo no tema da pandemia que nos assola uma administração americana normal seria o elo central que combinaria investigação com mobilização de recursos, num esforço concertado e comum, considerando todas as vertentes do problema incluindo o económico. Nesta matéria não tenhamos dúvidas: só a ciência nos poderá salvar.

Seja qual for o resultado das eleições desejamos um presidente que se preocupe em compreender as motivações e anseios de todos os americanos e que tenha uma visão do mundo focada nas razões sociológicas e específicas de cada ser humano e na sustentabilidade do planeta, como o ex-libris da Criação.

Entre nós, de momento, o grande tema é o Plano de Recuperação e Resiliência, cuja definição é fundamental para o futuro imediato. Do ponto de vista estritamente económico não está em causa mais ou menos Estado, ou mais ou menos mercados, mas antes a propriedade e as condições de acesso e utilização dos recursos financeiros (pacote financeiro). Em qualquer sociedade, o capital – físico e do conhecimento – é incontornável para o desenvolvimento.

Numa conceção mais dirigista, o Estado empreendedor, em que os mercados são relegados para segundo plano, o acesso e as condições de uso do capital são determinados pelas políticas dos governos. Com mais liberdade aos mercados (empresas), o controlo é realizado pelas leis da oferta e da procura, e pelo escrutínio continuado de cada indivíduo na perceção das boas ou más práticas. Não desejamos o extremismo dos mercados neoliberais, nem do oposto do Estado asfixiante com opções políticas radicais.

O fundamental é encontrar-se um ponto de equilíbrio: aquele que melhor utiliza os nossos recursos. O balancear entre confiança no poder do Estado e na capacidade empreendedora das empresas, a fim de alcançarmos a meta da economia do futuro.

A Bem da Nação.

Cordialmente,

A direção

## 2. CRÉDITO FISCAL EXTRAORDINÁRIO AO INVESTIMENTO II

No âmbito do Orçamento do Estado Suplementar para 2020 foi introduzido um benefício fiscal designado de “crédito fiscal extraordinário ao investimento II” (CFEI II) que corresponderá a **uma dedução à coleta de IRC no montante de 20% das despesas de investimento em ativos afetos à exploração, que sejam efetuadas entre 1 de julho de 2020 e 30 de junho de 2021.**

Poderão usufruir do referido benefício as entidades que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e, cumulativamente, preencham as seguintes condições:

- a) Disponham de contabilidade organizada;
- b) O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- c) Tenham a situação tributária regularizada;
- d) Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados da data de produção de efeitos do presente benefício, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho.

As despesas de investimento elegíveis para usufruir do benefício são as seguintes:

- Despesas de investimento em ativos afetos à exploração as relativas a ativos fixos tangíveis e ativos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de janeiro de 2021.
- Despesas de investimento em ativos intangíveis sujeitos a deprecimento.

As despesas de investimento em ativos suscetíveis de utilização na esfera pessoal não podem ser consideradas para efeitos deste benefício fiscal.

O montante acumulado máximo das despesas de investimento elegíveis é de 5 000 000,00 euros, por sujeito passivo, sendo a dedução prevista efetuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2020 ou 2021, **até à concorrência de 70 % da coleta deste imposto**, em função das datas relevantes dos investimentos elegíveis.

A contabilidade dos sujeitos passivos de IRC beneficiários do CFEI II deve evidenciar o imposto que deixe de ser pago em resultado da dedução, mediante menção do valor correspondente no anexo à demonstrações financeiras relativas ao exercício em que se efetua a dedução.

## 3. COEFICIENTES DE DESVALORIZAÇÃO DA MOEDA PARA 2020

A **Portaria n.º 220/2020**, de 21 de setembro, publicada no Diário da República, divulga os coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados em 2020, cujo valor de aquisição deva ser atualizado para efeitos do apuramento de mais-valias e menos-valias fiscais em sede de IRC e de IRS.

## 4. IVA – NOVO MODELO E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Foi publicada a **Portaria n.º 215/2020**, de 10 de setembro, que aprova um novo modelo de declaração recapitulativa e respetivas instruções de preenchimento, de acordo com as alterações introduzidas na legislação nacional pela Lei n.º 49/2020, de 24 de agosto, nomeadamente quanto ao regime das vendas à consignação em transferências intracomunitárias de bens.

A portaria produz efeitos a 1 de janeiro de 2020.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*